



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. Constitui objeto do presente convênio a cooperação recíproca visando à gestão, manutenção e pleno funcionamento do hospital denominado Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, atendendo as especificações contempladas nos Anexos do plano operativo que faz parte do presente convênio, e também do ambulatório médico de especialidades (nome fantasia A.M.E.) atendendo as mesmas especificações e contratos correlatos, advindos de termo aditivo, que se fizerem necessários para a sustentabilidade da integralidade de cuidados entre rede municipal / especializada / hospitalar, nos termos do disposto na cláusula 4.3.

2.1. O Município é legítimo proprietário do prédio e seu respectivo terreno, localizado na Rua Europa, 1571, Jardim Celani, naquele município, matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, assim descritos: terreno com 15.000 m<sup>2</sup> de área total, edificado com prédio de alvenaria, destinado a atendimento médico-hospitalar, com 8899,18 m<sup>2</sup> de área construída;

2.2. O Município também é legítimo proprietário dos equipamentos médico-hospitalares instalados no prédio acima descrito, conforme relação constante no Anexo IV desse instrumento. 

2.3. Pelo presente instrumento o Município cede à CONVENIADA, a título gratuito, o uso pleno e exclusivo dos bens descritos nas cláusulas 2.1 e 2.2, para instalação e funcionamento do hospital denominado "Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat". 



**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

3. Além das demais obrigações previstas neste convênio e na legislação de regência da matéria, o MUNICÍPIO obriga-se especificamente a:

3.1. Ceder à CONVENIADA o direito irrestrito de uso do imóvel composto de terreno e edificações adequados ao funcionamento da unidade hospitalar, descrito na cláusula 2.1 de forma gratuita, pelo tempo de vigência deste convênio, sem que tais bens percam a natureza pública.

3.2. Ceder à CONVENIADA o direito irrestrito de uso dos equipamentos médico-hospitalares instalados no prédio acima descrito, conforme Anexo IV, para execução do objeto desse convênio, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento, de forma gratuita, pelo tempo de vigência deste convênio, sem que tais bens percam a natureza pública.

3.3. Permitir, em sendo necessário e após prévia autorização, que a CONVENIADA execute pequenas alterações, reformas e ampliações da estrutura física do imóvel a que se refere o item "2.1" da cláusula anterior, com recursos oriundos do presente convênio.

3.4. Repassar mensalmente, nas datas aprezadas, os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio.

3.5. Viabilizar, de forma permanente e contínua, recursos para investimentos e melhorias no hospital, bem como empenhar-se na busca de novas fontes de dinheiro em outros órgãos e esferas do governo, já que o hospital é bem público a serviço da saúde da comunidade.



3.6. Permitir que a CONVENIADA preste atendimento médico-hospitalar a pacientes de convênios e particulares, bem como a pacientes oriundos de convênios similares ao presente, firmados com outras esferas do poder público, como forma de complementar e/ou incrementar a receita necessária à manutenção da unidade hospitalar, respeitando o mínimo de 70% ao SUS. Nunca em detrimento do SUS, que será atendido sempre em demanda espontânea e ou referenciada.

3.7. Repassar à CONVENIADA, na hipótese de rescisão do presente convênio ou de outros que o sucederem, todo e qualquer valor recebido por conta de serviços e atendimentos executados pela mesma em decorrência deste convênio (SUS), durante a sua vigência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias posteriormente ao recebimento dos valores, desde que apurado lhe pertencer com exclusividade.

3.8. Quando necessário, prestar apoio técnico no acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio.

3.9. Suportar com exclusividade e com recursos diversos daqueles previstos no presente convênio, os ônus decorrentes de eventuais ações indenizatórias de qualquer natureza, ações trabalhistas ou acidentárias, bem como qualquer demanda judicial ou extrajudicial motivada por fatos anteriores à assinatura do presente convênio, desde já reconhecendo sua legitimidade para ser incluída no polo passivo através de denúncia à lide, garantido inclusive à CONVENIADA o exercício de direito de regresso em caso de eventual condenação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

4. Além das demais cláusulas previstas neste instrumento, a CONVENIADA se obriga a executar a sua missão institucional e cumprir as cláusulas deste instrumento, obrigando-se especificamente a:

4.1. Utilizar os bens descritos na Cláusula Segunda, para manutenção e pleno funcionamento do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, assim como ceder ou adquirir novos equipamentos, sempre com vistas à melhoria do atendimento dos serviços de saúde, utilizando-se, preferencialmente, dos recursos destinados e/ou gerados por força da aplicação deste convênio.

4.2. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo.

4.3. Destinar os recursos financeiros que lhe forem repassados por objeto deste convênio, à gerência, investimento, custeio e administração do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME/SALTO, para os fins previstos neste instrumento de convênio e atividades correlatas que advierem de termo aditivo, atentando para a preservação da natureza jurídica como de recurso público.

4.3.1. Prestar cooperação para com o MUNICÍPIO na prestação de contas dos valores provenientes de verba estadual.

4.4. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão de recursos alocados a este Convênio.

4.5. Prestar contas ao Município da utilização do recurso financeiro recebido pelo instrumento deste convênio até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, conforme disposições legais vigentes, sendo que as irregularidades documentais ou descumprimento com data estipulada, confirmados por auditoria externa independente, que será realizada uma vez ao ano, ocasionarão a retenção do referido auxílio, até que sejam sanadas as pendências existentes;



4.5.1. O Município deverá analisar as contas apresentadas nos 10 (dez) dias subsequentes à entrega da prestação, por parte da Conveniada. No dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a Conveniada se reunirá com o Município para que este aponte, por meio de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas na prestação de contas. Até o dia 30 (trinta) do mês corrente, a Conveniada deverá sanar as irregularidades apresentadas ou apresentar justificativa que demonstre a ausência de irregularidade a ser sanada.

4.5.2. Caso o cronograma acima seja devidamente cumprido, por parte do Município, e a Conveniada mantenha-se inerte, não adotando qualquer providência, o Município descontará do valor do próximo repasse dos recursos financeiros o montante correspondente à irregularidade apresentada, pendente de resolução.

4.6. Contratar pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste Convênio, responsabilizando-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, trabalhista, previdenciário ou social.

4.7. Na forma dos parágrafos 4º e 5º do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, a CONVENIADA fica obrigada a:

4.7.1. Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

4.7.2. Aplicar as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste convênio, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas do ajuste;

4.8. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, quando:

4.8.1. Não for executado objeto deste Convênio;

4.8.2. Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas, parcial ou final;

4.8.3. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;

4.9. Assegurar a integridade, a conservação e manutenção dos bens de propriedade do município, mantidos sob a guarda da CONVENIADA, podendo responder por danos em relação à substituição dos mesmos;

4.10. Zelar pelo patrimônio público geral cedido pelo Município, dentro de suas condições atuais, excluída a responsabilidade da CONVENIADA em caso de força maior, bem como pelo desgaste natural decorrente do uso normal e da obsolescência, responsabilizando-se pela sua manutenção preventiva e corretiva.

4.11. Garantir, nas internações hospitalares, percentual mínimo de 70% (setenta por cento), a usuários no Sistema Único de Saúde – SUS.

4.12. Permitir o acompanhamento e fiscalização permanente pelo Gestor Municipal do SUS, no tocante aos recursos públicos recebidos e correto cumprimento dos termos deste Convênio.

4.13. Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, zelando pela qualidade dos serviços prestados.

4.14. Atender e zelar pelos princípios e normas operacionais que norteiam o Sistema Único de Saúde – SUS.

4.15. Cuidar e garantir a confidencialidade de dados e informações dos usuários, salvo nos casos previstos em lei.

4.16. Assegurar aos usuários o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso.

4.17. Repassar ao Município eventuais valores que lhe sejam transferidos, por conta de atendimentos executados anteriormente ao exercício da vigência do presente Convênio.

4.18. Garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, acesso gratuito às ações e serviços de saúde contemplados pelo objeto do presente Convênio, vedada a cobrança, pela CONVENIADA de qualquer valor ao paciente, acompanhante ou responsável.

4.19. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio.

4.20. Instalar no hospital serviço de atendimento ao usuário/ouvidoria, devendo encaminhar ao município relatório mensal de suas atividades.

4.21. Atender, no que lhe pertine, as instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5. Para execução do objeto deste Convênio serão destinados ao Ambulatório Médico de Especialidades de Salto – AME Salto, no ano de 2013, R\$14.371.311,24 (quatorze milhões, trezentos e setenta e um mil, trezentos e onze Reais e vinte e quatro centavos), que correrão por conta de Dotação Orçamentária Específica (Dotação número 09.01.339039.10.302.0009.2.802.02.000000), referente a repasses advindos do Governo Estadual, conforme plano de trabalho contratualizado. Serão destinados ao Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, no período de maio/2013 a maio/2014, R\$19.995.491,64 (dezenove milhões, novecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e um Reais e sessenta e quatro centavos), que correrão por conta de Dotação Orçamentária Específica (Dotação número 09.01.339039.10.302.0009.2.802.01.310000), conforme plano de trabalho contratualizado, totalizando o R\$ 34.366.802,88 (trinta e quatro milhões, trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e dois Reais e oitenta e oito centavos). Os valores repassados através de recursos diretos do MUNICÍPIO serão reajustados todo mês de maio de cada ano. Para tanto, será realizada a reavaliação de custos mediante cumprimento do plano operativo acordado vigente. O faturamento das AIHS e a remuneração mensal deste item serão realizados no CNPJ do departamento da Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, que concede a título de cessão de crédito o valor da fatura para a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.





5.1. Os repasses referentes ao custeio da produção ambulatorial do AME ocorrerão sempre no dia 25 do mês da prestação do serviço, a exceção dos valores referente ao repasse da produção ambulatorial do AME do mês de maio de 2011, cujo pagamento poderá ocorrer até o dia 25 de junho de 2011, sem prejuízo do repasse das verbas dos meses subsequentes. Os demais repasses deverão ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês em exercício.

5.1.1. O repasse dos valores ora discriminados é de responsabilidade exclusiva da Prefeitura da Estância Turística de Salto e não será admitida a escusa na liberação de tais verbas fundada no inadimplemento de obrigações assumidas por entes públicos ou privados para a Administração Municipal de Salto.

5.1.2. O MUNICÍPIO se responsabilizará, ainda, de forma integral, pelo pagamento dos valores devido à CONVENIADA mesmo que esta não atinja, no primeiro trimestre de vigência deste termo, as metas impostas nas normas estaduais referentes à prestação de serviços das AME's.

5.2. Os recursos do presente convênio serão utilizados no custeio de verbas trabalhistas e rescisórias dos colaboradores, encargos, capacitação de empregados e colaboradores (com anuência prévia do gestor), honorários médicos, serviços prestados por terceiros (pessoa física e jurídica), materiais hospitalares e de expediente, medicamentos, água, energia elétrica, serviço de telefonia, manutenção de equipamentos e aquisição de bens a serem imobilizados (conforme cláusula 15), comunicação, gêneros alimentícios, reformas e manutenção da construção, material de limpeza, indenizações de qualquer espécie, e outras despesas operacionais, que se fizerem necessárias ao funcionamento do hospital.



5.2.1. Os recursos provenientes de repasses de verbas estaduais ao MUNICÍPIO para cumprimento do presente convênio, serão destinados ao CUSTEIO (20% consumo e 80% prestação de serviços/mão-de-obra, incluindo todas as verbas trabalhistas e rescisórias dos empregados contratados sob o regime celetista).

5.3. Dos recursos financeiros destinados pelo Município, a Conveniada reservará, para composição do fundo de reserva, o valor referente ao pagamento de todas as verbas trabalhistas (salários, rescisões e encargos) dos colaboradores da Conveniada, em caso de rescisão do presente instrumento. Tal valor deverá ser provisionado mês a mês, incluindo-se os empregados admitidos e excluindo os dispensados.

5.3.1 O valor acima citado deverá ser aplicado nos termos do disposto na cláusula 4.7.1, bem como fazer parte da prestação de contas mensal.

5.4. Ocorrendo a hipótese de, em determinado mês, os gastos não atingirem o total dos recursos disponibilizados pelo presente Convênio, a CONVENIADA poderá utilizar o valor do saldo na compra de equipamentos a serem utilizados na atividade hospitalar, bem como em reformas e construções, após prévia anuência do MUNICÍPIO.

5.5. Caso a execução financeira ultrapasse o exercício anual, os recursos para atender as despesas em exercícios seguintes, constarão no Orçamento Anual da Secretaria Municipal da Saúde (Programa de Assistência Hospitalar: Fundo Municipal de saúde - hospital) e os empenhos referentes às despesas futuras estarão assegurados a sua cobertura.

